Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 04/2025 CML

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de Lei, nos termos abaixo:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo, autorizada a conceder, a revisão geral anual, no percentual de 4,83% (quatro virgula e oitenta e três por cento), índice de variação de inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acumulado nos últimos 12 meses de 2024, ou seja, de janeiro a dezembro/2024 aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A revisão geral anual prevista no caput do artigo anterior dar-se-á com efeitos retroativos a 01/01/2025.

Art.3º. A revisão a que se refere ao artigo 1°, será alcançada pelos Cargos de Provimento efetivos, Provimento em Comissão, contratos e Inativos da Câmara Municipal de Lambari.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2025.

Art.5º. Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º. de janeiro de 2025.

Sala das sessões, em 30 de janeiro de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente

Rômulo da Cunha Júnior
Vice-Presidente

Ângelo Duarte de Menezes Alves
Secretaria

Vereadores:

RECEBI 03/02/2025
ASS.:

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES,

Em conformidade com o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal submetemos a apreciação dos Nobres Parlamentares o presente Projeto de Lei que concede a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

O presente projeto estabelece em 4,83% (quatro vírgula e oitenta e três por cento), o índice para a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o IPCA, acumulado no intervalo compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Importante mencionar, que o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, portanto, não há inconstitucionalidade e ilegalidade, na devida revisão.

Para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Legislativo usará dotações próprias consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei federal 4.320/64.

Estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente projeto que esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Sala das sessões, em 30 de janeiro de 2025.

Vereadores: